



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000006/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 07/02/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração do §1º do artigo 73 da lei municipal 8710/1995.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. O §1º do artigo 73 da Lei 8710/1995 passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso, sem prejuízo do recebimento do adicional de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, enquanto durar o afastamento."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de fevereiro de 2024.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

